

LEI MUNICIPAL N.º 477 DE 13 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E REFORMA AGRÁRIA – **CMDRSRA** - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária CMDRSRA**, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário do segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, por meio do aumento da capacidade produtiva, da geração de empregos, da melhoria de renda e do acesso à terra aos trabalhadores rurais e sem terras.

Parágrafo Único – O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA** é o órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais, propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA**, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural, da agricultura familiar e reforma agrária, formular propostas de solução em nível local, através do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária;

II – promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III – discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

IV – orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V – colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento e comercialização de seus produtos.

VI – propor um plano de Reforma Agrária no Município;

VII – indicar área adequada para implantação de Reforma Agrária;

VIII – Propor forma de parceria com o INCRA ou outros Órgãos de qualquer esfera de governo, para viabilizar ações de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária;

IX – indicar juntamente com as entidades de classe as famílias a serem assentadas;

X – criar um banco de dados em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio, Empaer-MT e INCRA.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária compete:

I – orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícola Estadual e Federal;

II – orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária com prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;

III – assessorar quando convocado, os poderes municipais, em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural e reforma agrária;

IV – participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;

V – opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária;

VI – acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural sustentável e de reforma agrária em andamento no município, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;

VII – propor a vinculação de programas públicos ao Plano municipal de desenvolvimento da Agricultura Familiar;

VIII – compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural sustentável e reforma agrária com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

X – instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XI – informar e divulgar mensalmente: dados, ações e atividades relacionadas com o conselho;

XII - aprovar em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA, será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I – até 15 (quinze) membros, sendo 75% (setenta e cinco por cento), de representantes do setor privado e 25 % (vinte e cinco por cento) de representantes do setor público;

II – a escolha dos conselheiros por seu organismo de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III – os conselheiros serão escolhidos pelo órgão que representa e nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

IV – os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

V – o exercício das funções de membro do Conselho será gratuito o considerado como serviço de relevante interesse público;

VI – a composição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA**, deverá ser em número ímpar.

Art. 5º - A Diretoria do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA**, será eleita pelos conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Diretoria **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária - CMDRSRA**, será composta de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 260/97, de 7 de abril de 1997..

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, aos 13 dias do mês de Junho de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal